

GABINETE DA SUBDIREÇÃO GERAL

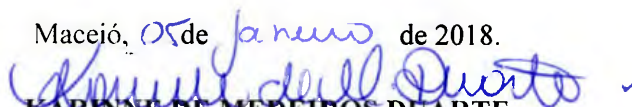
Processo Administrativo nº: 2017/11825

Assunto: Aplicação de penalidade

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió, 05 de janeiro de 2018.


KARINNE DE MEDEIROS DUARTE
Subdiretora Geral Substituta

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, consoante o Parecer GPAPJ nº 1133/2017, emanado pela Douta Procuradoria Administrativa deste Sodalício, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 19/2017, firmado com a empresa MC QUEIROZ DE ARAÚJO LTDA-ME, tendo por objeto o fornecimento de água mineral para as unidades do Poder Judiciário, em decorrência do descumprimento do que consta na *Cláusula Oitava – Do cancelamento do registro de preços*, item 8.1, “a”, do referido ajuste, devidamente corroborado pela justificativa apresentada pelo gestor no processo administrativo em apreço, no qual narra que a empresa não executou o fornecimento pactuado conforme previsto, ocasionando diversos problemas para a Administração Pública, em virtude dos transtornos gerados pelo descumprimento dos prazos de entrega, pela não atualização do novo endereço e do telefone, bem como pela ausência de justificativa aos atrasos e consequentemente de respostas às inúmeras notificações endereçadas à empresa.

Com relação à aplicação de penalidades, acolho o Parecer PAPJ 03 Nº 439/2017, emanado pelo Procurador Relator e corroborado pelo Procurador Geral, no sentido de aplicar a penalidade de **MULTA**, no percentual de 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, conforme previsão na *Cláusula Décima Quinta – Das penalidades*, item 15.4.5, que será calculada oportunamente pela DICONF tão logo se ultime o prazo de 10 (dez) dias conferido para apresentação de recurso administrativo contra a presente decisão, contados da data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com vistas a observar os princípios do



GABINETE DA SUBDIREÇÃO GERAL

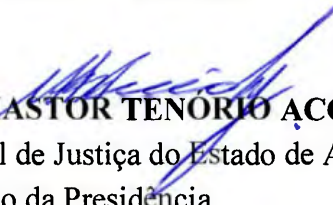
contraditório e ampla defesa, em conformidade com o art. 2º e 59 da Lei Estadual nº 6.161/2000.

Em conformidade com a *Cláusula Décima Quinta – Das penalidades*, item 15.12.3, consubstanciada pelo art. 6º, III do Decreto Estadual nº 4.054/2008, considerando a inexecução parcial da empresa na entrega do objeto contratado, ocasionando diversos prejuízos à administração, aplico a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, obstando a participação da empresa em licitações pelo prazo de 12 (doze) meses.

Diante da urgência e da natureza da contratação em tela e considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas necessita regularizar o abastecimento de água mineral nas unidades jurisdicionais da capital, determino a convocação da empresa remanescente, com base no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção-Geral para providências.

Maceió, 05 de Janeiro de 2018.


Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no
exercício da Presidência



Ao Departamento Financeiro de Pessoal - DEFIP, para pagamento no valor de R\$ 669,90 (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), conforme informação do DEFIP (histórico 2).

Após, à Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, para baixa do valor pago (ID 348151).

Por fim, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas-DAGP, para anotações e arquivamento.

Publique-se. Maceió, 05 de janeiro de 2018.

Processo Virtual nº 2017/13984

Requerente: Flávia Maria Bittencourt Araújo

DESPACHO: Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que a solicitação já foi atendida, conforme informação prestada pela Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças (histórico 8).

À Direção-Geral, para arquivamento.

Publique-se. Maceió, 05 de janeiro de 2018.

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2017/11825

Assunto: Aplicação de penalidade.

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, consoante o Parecer GPAPJ nº 1133/2017, emanado pela Douta Procuradoria Administrativa deste Sodalício, determino o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 19/2017, firmado com a empresa MC QUEIROZ DE ARAÚJO LTDA-ME, tendo por objeto o fornecimento de água mineral para as unidades do Poder Judiciário, em decorrência do descumprimento do que consta na Cláusula Oitava Do cancelamento do registro de preços, item 8.1, a, do referido ajuste, devidamente corroborado pela justificativa apresentada pelo gestor no processo administrativo em apreço, no qual narra que a empresa não executou o fornecimento pactuado conforme previsto, ocasionando diversos problemas para a Administração Pública, em virtude dos transtornos gerados pelo descumprimento dos prazos de entrega, pela não atualização do novo endereço e do telefone, bem como pela ausência de justificativa aos atrasos e conseqüentemente de respostas às inúmeras notificações endereçadas à empresa.

Com relação à aplicação de penalidades, acolho o Parecer PAPJ 03 Nº 439/2017, emanado pelo Procurador Relator e corroborado pelo Procurador Geral, no sentido de aplicar a penalidade de MULTA, no percentual de 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, conforme previsão na Cláusula Décima Quinta Das penalidades, item 15.4.5, que será calculada oportunamente pela DICONF tão logo se ultime o prazo de 10 (dez) dias conferido para apresentação de recurso administrativo contra a presente decisão, contados da data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com vistas a observar os princípios do contraditório e ampla defesa, em conformidade com o art. 2º e 59 da Lei Estadual nº 6.161/2000.

Em conformidade com a Cláusula Décima Quinta Das penalidades, item 15.12.3, consubstanciada pelo art. 6º, III do Decreto Estadual nº 4.054/2008, considerando a inexecução parcial da empresa na entrega do objeto contratado, ocasionando diversos prejuízos à administração, aplico a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, obstando a participação da empresa em licitações pelo prazo de 12 (doze) meses.

Diante da urgência e da natureza da contratação em tela e considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas necessita regularizar o abastecimento de água mineral nas unidades jurisdicionais da capital, determino a convocação da empresa remanescente, com base no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 05 de Janeiro de 2018.

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no exercício da Presidência

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/11825).

MC QUEIROZ DE ARAÚJO LTDA-ME

Tem o presente Edital de Intimação a finalidade de intimar a empresa MC QUEIROZ DE ARAÚJO LTDA ME, CNPJ nº 12.972.220/0001-66, com sede no Loteamento dos Veleiros do Francês, Quadra A Lote 09 s/n Povoado Pedras Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, por meio de seu representante legal, Senhor Geraldo Gusmão Barbosa, da decisão do Des. Vice Presidente no exercício da Presidência, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, proferida no dia 05 de janeiro de 2017, nos autos em epígrafe, o qual determinou o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 19/2017, firmada com a referida empresa, tendo por objeto o fornecimento de água mineral para as unidades do Poder Judiciário, em decorrência do descumprimento do que consta na Cláusula Oitava Do cancelamento do registro de preços, item 8.1, a, do referido ajuste, devidamente corroborado pela justificativa apresentada pelo gestor no processo administrativo em apreço, no qual narra que a empresa não executou o fornecimento pactuado conforme previsto, ocasionando diversos problemas para a Administração Pública, em virtude dos transtornos gerados pelo descumprimento dos prazos de entrega, pela não atualização do novo endereço e do telefone, bem como pela ausência de justificativa aos atrasos e conseqüentemente de respostas às inúmeras notificações endereçadas à empresa. Ato contínuo, foi acolhido o Parecer PAPJ 03 Nº 439/2017, emanado pelo Procurador Relator e corroborado pelo Procurador Geral, no sentido de aplicar a penalidade de MULTA, no percentual de 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, conforme previsão na Cláusula Décima Quinta Das penalidades, item 15.4.5, que será calculada oportunamente pela DICONF, com



vistas a observar os princípios do contraditório e ampla defesa, em conformidade com o art. 2º e 59 da Lei Estadual nº 6.161/2000. Ainda em conformidade com a Cláusula Décima Quinta Das penalidades, item 15.12.3, consubstanciada pelo art. 6º, III do Decreto Estadual nº 4.054/2008, considerando a inexecução parcial da empresa na entrega do objeto contratado, ocasionando diversos prejuízos à administração, aplico a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, obstando a participação da empresa em licitações pelo prazo de 12 (doze) meses. Por meio da presente intimação, fica facultada a apresentação de recurso, conforme previsto nos artigos 56 e 59 da Lei Estadual nº 6.161/2000, no prazo de 10 dias, a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida deste ato, com vistas a assegurar os princípios do contraditório e ampla defesa. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito, na Subdireção Geral durante o horário de 7:30 às 13:30 horas.

Maceió, 05 de janeiro de 2018.

KARINNE DE MEDEIROS DUARTE
Subdiretora Geral Substituta.

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA TERMO DE APOSTILAMENTO Dos CONTRATOS CONSTANTES DOS ANEXOS I E II (Processo Administrativo nº 01535-2.2016.001).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, órgão integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, com a interveniência do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FUNJURIS, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora Dr. MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO, resolvem apostilar as avenças constantes do Anexo Único.

O presente apostilamento se baseia na necessidade de transferência do custeio das contratações em epígrafe, de modo que faz-se necessário incluir o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, para que seja retificado o cabeçalho dos contratos referidos no Anexo Único, com a finalidade de fazer constar a identificação do referido Órgão, bem como de alterar a reserva orçamentária prevista nas cláusulas respectivas de cada termo contratual, quando da menção ao Orçamento Para Custeio da citada Contratação, para que a despesa com a execução do ajuste acima mencionado corram à conta dos recursos do orçamento do FUNJURIS, com fundamentos na Lei Estadual nº 5.887/1990, alterada pela Lei nº 7.690/2015, art. 1º, incisos I a X que modificou suas atribuições financeiras, conforme consta do Processo Administrativo nº 01535-2.2016.001, e ainda com base nos fundamentos expostos na Lei nº 8.666/93, art. 65, ficando alterado o cabeçalho do termo contratual bem como das cláusulas referentes à despesa orçamentária.

Desta forma, os cabeçalhos das referidas avenças mencionadas no Anexo Único deste apostilamento passarão a vigorar com o a seguinte redação:

INTERVENIENTE/ANUENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO-FUNJURIS, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, Doutor MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO.

Em continuidade, as respectivas cláusulas de Dotação Orçamentária inseridas no ANEXO ÚNICO, passarão a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrados no seguinte PROGRAMA DE TRABALHO: 020600033211400000 Manutenção do Poder Judiciário FUNJURIS, PI: 1619, FONTE: 0291, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dos Contratos inicialmente celebrados.

A presente Apostila de Retificação do referido termo ampara-se na Lei 8.666/93 e no que consta no Processo Administrativo nº 01535-2.2016.001, entrando em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 11 de dezembro de 2017.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO
Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

ANEXO ÚNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TELESERV SERV. EM EQUIP. TEL. LTDA - 3º APOSTILAMENTO
CONTRATO/ARP - 020/2013
CLÁUSULA DE DOTAÇÃO - Cláusula Terceira
DESPESA - 339039

TELESERV SERV. EM EQUIP. TEL. LTDA - 3º APOSTILAMENTO
CONTRATO/ARP - 039/2014
CLÁUSULA DE DOTAÇÃO - Cláusula Terceira
DESPESA - 339039

FRIMAX ENGENHARIA LTDA - 4º APOSTILAMENTO
CONTRATO/ARP - 008/2013
CLÁUSULA DE DOTAÇÃO - Cláusula Segunda
DESPESA 339039